



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

MENSAGEM Nº 018 /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera o artigo 3º, inciso II da Lei nº 289/2005 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

O envio deste Projeto de Lei é necessário para se corrigir um erro que existe neste inciso, que inviabiliza a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, não sendo possível convocar 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para garantir a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e atuação do mesmo é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dada ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebido em
10/10/09



Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 25/2009

“Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei nº 289/2005 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo: 3º, inciso II da Lei nº 289/2005 que “atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

....

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social, no âmbito Municipal;
- b) 02 (dois) representantes de Prestadoras de Serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;

....”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de Junho 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 25/2009 “Dá nova redação ao artigo 3º,
inciso II da Lei nº 289/2005 e dá outras providências.”**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 25/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, eis que respeita a Lei Orgânica Municipal, note-se:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 37 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

III - Lei Ordinária;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2009.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2009.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE -

Presidente da Comissão


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS -

Relator


GISELE KEILE DE O. PACITO -

Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 25/2009

“Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei 289/2005 e dá outras providências”

O povo de Sarzedo aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei nº 289/2005 que “atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

...

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social, no âmbito Municipal;*
- b) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;*
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice- Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 422/2009

“Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei 289/2005 e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei nº 289/2005 que “atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

...

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social, no âmbito Municipal;*
- b) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;*
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de julho de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal